



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 08 DE OUTUBRO DE 1979

ESTABELECE NORMAS PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RE-
QUERIMENTOS NAS SEÇÕES DA MUNICIPALIDADE.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado de ofício, a mandar arquivar todos os processos que não forem movimentados pelos requerentes, no prazo de 90 (noventa) dias da data do encaminhamento ao protocolo.

Art. 2º - O Chefe do Protocolo intimará, através de comunicação por escrito, os requerentes que não tiverem movimentado o(s) requerimento(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após expedido o aviso. O silêncio implicará no arquivamento do mesmo, no prazo previsto no artigo primeiro, salvo nos casos que não tiverem solução por parte da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo Marino Polktto

Reg. no Livro de n.º 828 à fls. 3240 03 / 10 / 1979
Secretário do Governo Marino Polktto

